

1. OBJETIVO

Esta Política destina-se a estabelecer as condutas caracterizadas como conflitos de interesses **aparentes, potenciais** e/ou **reais**, bem como as regras, diretrizes, processos e procedimentos a serem observados por todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, com o fim de preservar os interesses e objetivos institucionais.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas no *Código de Ética e Conduta, POL03 - Política de Antissuborno, Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Relacionamento com o Poder Público, POL05 - Política de Contratação e Due Dilligence de Clientes, Colaboradores e Terceiros, POL06 - Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades* da “**OSS HTRI**”.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta política se aplica aos Administradores, Colaboradores e Terceiros agindo em nome da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público

3. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

ADMINISTRADORES: Referem-se à alta administração, a saber: presidência, superintendência, diretoria e gerência.

CANAIS DE INTEGRIDADE: Canais de comunicação disponibilizados pela “**OSS HTRI**” para que seus colaboradores, fornecedores, pacientes e demais partes interessadas possam fazer questionamentos sobre ética e integridade e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas Políticas, a saber:

Pelo formulário de denúncia no Website ([clique aqui](#))

Pelo 0800-591-3457

(segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h00 às 18h00.)

Pelo e-mail: integridade@ngcosshtri.org.br

Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

COMPLIANCE: Pessoa ou setor responsável pela disseminação e manutenção do Código de Ética e Conduta e das demais Políticas a fim de preservar um ambiente de conformidade da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público.

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE: O Comitê de Ética e Integridade poderá ter no mínimo 3 (três) e no máximo (7) membros, com mandato de 12 (doze) meses, sendo possível uma recondução para o ano posterior, e serão nomeados por ato da Alta Administração da OSS HTRI. É responsável pela disseminação e cumprimento do Código de Ética e Conduta e das demais políticas de integridade, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, e tem, ainda, a atribuição de instaurar procedimento de investigação, de ofício ou instada por denúncia formal através dos canais de integridade, para apurar a eventual violação dos princípios éticos e das normas internas e monitorar o Programa de Integridade da “OSS HTRI”.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA: Conjunto de diretrizes que prescreve os valores éticos e padrão de conduta esperados e não aceitos, defendidos pela “**OSS HTRI**” quem devem ser observados nas relações diárias com pacientes, colaboradores, parceiros, Poder Público e demais partes interessadas e que definem as condutas esperadas e vedadas no desempenho de suas funções.

COLABORADOR: Colaboradores contratados pelo regime celetista, estagiários e menores aprendizes.

TERCEIROS: Toda pessoa física ou jurídica que **não** for Colaborador, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome,

interesse ou benefício da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público, tais como: *fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.*

FUNCIONÁRIO PÚBLICO: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em, ou, para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

AUTORIDADE GOVERNAMENTAL: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE: De acordo com a Resolução nº 40, de 22 de novembro de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-coaf-n-40-de-22-de-novembro-de-2021-361264576>), são consideradas as pessoas que exercem os seguintes cargos/atribuição:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.

E, ainda, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

RELACIONAMENTO AFETIVO E PARENTESCO: namorado (a), cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, a saber: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados.

CONFLITO DE INTERESSES: Toda situação que represente um **confronto** entre **interesses pessoais, incluindo familiar** que possa, de forma potencial, concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira inadequada, a habilidade de realizar julgamentos e decisões profissionais imparciais e objetivas em favor dos interesses da “**OSS HTRI**” e das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público.

DOAÇÃO – Ato em que o doador, por liberalidade, transfere recursos financeiros de seu patrimônio ou estimáveis em dinheiro (bens, produtos, serviços, assistência técnica, capacitação, assistência financeira, etc.) para outra pessoa física ou jurídica, que os aceita.

DOAÇÃO POLÍTICA – Toda Doação realizada à campanha política, partido político e/ou candidato a cargo público, seja em período eleitoral ou não, em dinheiro ou estimável em dinheiro.

4. DIRETRIZES

Um Conflito de Interesses pode ser considerado **real, potencial** ou **aparente**, nas seguintes hipóteses:

- a. **Real** – uma situação na qual existe **de fato** um claro Conflito de Interesses;
- b. **Potencial** – uma situação que **pode evoluir** e se tornar um Conflito de Interesses real; e
- c. **Aparente** – uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir (aparentar) que o colaborador não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da empresa.

Para os fins dessa política, **toda situação de Conflito de Interesse** seja real, potencial ou aparente **deve ser evitada e declarada** por todos no formulário de Declaração de Conflito de Interesses (Anexo I), e enviada para o Compliance, para que possa ser tratada de forma apropriada.

Não é possível prevê todas as hipóteses em que um conflito de interesses pode ocorrer, mas listamos algumas situações a serem observadas por Administradores, Colaboradores e Terceiros:

- Usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de bens, serviços, descontos usuais, comissões, abatimentos, empréstimos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, para membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a **"OSS HTRI"** ou de qualquer das unidades administradas por força de contrato de gestão;
- Usar indevidamente de informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses da **"OSS HTRI"** ou de qualquer das unidades administradas por força de contrato de gestão;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de empresa que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da **"OSS HTRI"** ou de qualquer das unidades administradas por força de contrato de gestão;
- Oferecer, prometer, dar, receber brindes, presentes, hospitalidades e favores que possam ser convertidos em vantagens ou configurar contrapartidas em tráfico de influência;
- Pagar propinas, subornos, gratificações ou comissões para funcionários públicos, privados, agentes, consultores, ou outras

pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação.

As situações previstas acima não são exaustivas, e diversas outras situações podem indicar conflito de interesses que deverão ser reportados no Canal de Integridade ou verificados junto ao Compliance.

4.1. COMPRAS, INVESTIMENTOS, DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E PARCERIAS

Os Administradores e colaboradores devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores e prestadores de serviço, e, ainda, de decisão sobre investimentos, doações, patrocínios e parcerias, em situações, mesmo que potenciais de Conflitos de Interesses.

São expressamente vedadas quaisquer doações e patrocínios a organizações políticas, não limitadas aos partidos políticos, bem como a quaisquer pessoas politicamente expostas – PPE - ou empresas que direta ou indiretamente estão ligadas a elas.

Para fins desta política, considera-se que há um **potencial** Conflito de Interesses nas seguintes situações:

- 1) Quando há, entre Colaboradores e/ou Terceiro e um representante do fornecedor, parentesco ou relacionamento afetivo;***
- 2) Quando o Colaborador, ou pessoa com quem possua relacionamento afetivo ou Parentesco, possuir participação societária ou qualquer interesse financeiro direto ou indireto no fornecedor;***
- 3) Quando qualquer outro evento não relacionado acima possa afetar a capacidade de julgamento ou independência do Colaborador ou prestador de serviço, para satisfazer interesse pessoal em detrimento dos objetivos e interesses corporativos.***

4.2 DO RECEBIMENTO DE DOAÇÕES

As doações recebidas deverão ser contabilmente apropriadas e registradas.

São expressamente vedadas o recebimento de doações pagas em espécie (dinheiro vivo) ou mediante repasse a intermediários. Entretanto, serão permitidas o recebimento de contribuições in natura.

4.3 CONFLITO DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO DE NOVOS COLABORADORES E TERCEIROS

Nas operações decorrentes do contrato de gestão a “**OSS HTRI**”, em face dos recursos públicos que são internalizados, deve manter a observância de processos seletivos cujos editais garantam a transparência, publicidade e impessoalidade mediante a escolha baseada em critérios objetivos.

Nesse sentido, os colaboradores/recrutadores deverão se abster de praticar ou influir em qualquer ato do processo seletivo em que seja verificada a participação de parentes ou pessoas com vínculo afetivo, nos termos desta Política.

As áreas responsáveis pela contratação de novos Colaboradores e Terceiros devem respeitar a *POL05 - – Política de Contratação e Due Dilligence de Clientes, Colaboradores e Terceiros* questionando os candidatos e fornecedores sobre potenciais Conflitos de Interesses como parte do processo de seleção e contratação, através da Declaração constante do Anexo I, que constará dos registros funcionais e de contratação de Terceiro, respectivos.

Em caso de potencial conflito sinalizado por candidato e/ou Terceiro, ou que venha a ser percebido pelo recrutador ou colaborador contratante, este deverá comunicar ao *Compliance*, que enviará a *due dilligence* aos Administradores para validação final.

4.4 RELACIONAMENTO ENTRE COLABORADORES E ENTRE COLABORADORES E TERCEIROS

É vedada a relação de parentesco e de afetividade entre Colaboradores, e entre colaboradores e terceiros quando houver nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos.

A existência de vínculo posterior à contratação ou assunção de cargo ou função deverá ser reportada ao Compliance, mediante o formulário constante do anexo I.

4.5 ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXTERNAS

Os Colaboradores podem desempenhar outras atividades profissionais, fora do horário de trabalho, desde que essas atividades:

- i) **não** conflitem ou sejam concorrentes com os negócios e interesses da **"OSS HTRI"** ;
- ii) **não** prejudiquem o desempenho de suas funções;
- iii) **não** esteja em desacordo com o Código de Ética e Conduta da **"OSS HTRI"**;

São exemplos de atividades profissionais externas: *a participação em conselhos de classe, associações, atividades acadêmicas, atividades artísticas, entre outras.*

4.6 RELAÇÃO AFETIVA OU PARENTESCO COM AGENTES PÚBLICOS, AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS OU PESSOA EXPOSTA POLÍTICA

Administradores, Colaboradores e Terceiros devem informar a existência de relação afetiva ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 4º grau, que ocupe cargo em órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em todos os níveis da Federação, e/ou seja caracterizado como Pessoa Exposta Politicamente, pelo formulário próprio (Anexo I).

5. AÇÃO E REPORTE EM CASO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Caso identifique interações que envolvam as pessoas ou as situações acima listadas, você deverá:

a) Reportar imediatamente tal fato ao Compliance através do e-mail: integridade@ngcosshtri.org.br;

b) Interromper, imediatamente, qualquer ação sob sua responsabilidade que possa resultar ou agravar eventual Conflito de Interesses, seja ele potencial, aparente ou real; e

c) Não utilizar sua influência pessoal para incentivar a "OSS HTRI" ou quaisquer uma das unidades de saúde administradas por contrato de gestão firmado com o Poder Público a dar andamento em processos internos que possam estar influenciados por Conflito de Interesses, seja ele aparente, potencial ou real.

Os Colaboradores e Terceiros também poderão ser solicitados a prestar declarações periódicas de inexistência de Conflitos de Interesses.

6. DA INVESTIGAÇÃO INTERNA E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

As preocupações apuradas e os incidentes informados nos canais de integridade, de suspeitas de violação desta Política serão investigados pelo Compliance, de forma imediata, de acordo com o procedimento descrito na *POL01 - POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA E NÃO RETALIAÇÃO*, mantendo o sigilo da apuração e resguardando o anonimato da fonte.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, as recomendações acerca das necessárias medidas de remediação e/ou corretivas serão ofertadas à Alta Administração, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável, de acordo com a *POL02 - POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIA*.

ANEXO I
– FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Nome:

Função:

Núcleo:

Declaração sobre Familiares

Algum de seu(s) Parente(es) ou com quem tenha relacionamento afetivo é Colaborador da “**OSS HTRI**” ou quaisquer uma das unidades de saúde administradas por contrato de gestão? (S/N) (qual)

Algum de seu(s) seu(s) Parente(es) ou com quem tenha relacionamento afetivo é colaborador ou possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com o da “**OSS HTRI**” ou quaisquer uma das unidades de saúde administradas por contrato de gestão (parceiros, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados? (S/N)

Caso tenha respondido de forma positiva quaisquer das perguntas acima, favor detalhar abaixo.

O Colaborador possui participação societária em empresa(s) com negócios ou contratos firmados com a “**OSS HTRI**” ou quaisquer uma das unidades de saúde administradas por contrato de gestão (parceiros, fornecedores, consultores,

prestadores de serviços em geral), ou que potencialmente possam vir a ser firmados ? (S/N) (qual a empresa)

Há alguma outra situação que configure um potencial Conflito de Interesses? (S/N)

Caso tenha respondido de forma positiva alguma das perguntas acima, favor detalhar abaixo.

Local (cidade e estado), .

Nome:

Cargo:

1. Por Parentes(es) entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados) e Relacionamento afetivo, leia-se, namorado (a).

POLÍTICA

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSE



Código: POL-004		POLÍTICA	
Revisão: 00	Folhas: 12		
Elaborador por: ETHICO COMPLIANCE	Aprovado em: Por: VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO/Presidência	TÍTULO POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSE	

ALTERAÇÕES DA REVISÃO

- Emissão Inicial – Abril 2023.
- Revisada e Atualizada em 09 de julho de 2024.